PROJETO DE LEI Nº 124/2024

Altera dispositivo na Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que "Altera a legislação de transporte turístico e Foz do Iguaçu e revoga a Lei nº 1.369/87."

Autora: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O parágrafo único do art. 19 da Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 19** [...]
>
> **Parágrafo único.** É vedado igualmente aos veículos desempenhar qualquer atividade com a finalidade de lucro estranha ao transporte de passageiros caracterizada por esta Lei, podendo, no entanto, serem utilizados para uso pessoal quando não estiverem prestando serviços.**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2024.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C870-ECB4-B81A-5CC3 e informe o código C870-ECB4-B81A-5CC3

JUSTIFICATIVA

A mudança proposta tem como objetivo modernizar e flexibilizar a legislação atual, permitindo que veículos de turismo possam ser utilizados para uso pessoal.

A proposta de alteração é justificada pela necessidade de adequar a legislação às novas demandas do setor turístico e de transporte da cidade, que evoluiu significativamente desde a publicação da lei original. O turismo em Foz do Iguaçu, sendo uma das principais fontes de renda e de movimentação econômica local, depende de um sistema de transporte flexível e dinâmico, que atenda tanto as empresas turísticas quanto às necessidades particulares dos operadores e dos próprios veículos.

A redação atual limita o uso dos veículos turísticos exclusivamente para atividades comerciais, sem contemplar a possibilidade de uso pessoal. Essa restrição pode causar dificuldades operacionais para as empresas e operadores, sobretudo em situações nas quais o veículo não está em atividade turística e poderia ser utilizado para fins particulares ou internos.

Portanto, a flexibilização sugerida não compromete a função primordial do veículo como meio de transporte turístico, mas sim permite uma utilização mais eficiente e sustentável de recursos, especialmente em tempos de baixa demanda turística. Adicionalmente, a alteração proporcionará maior segurança jurídica e operacional aos proprietários de veículos de turismo, promovendo um equilíbrio entre a exploração comercial e o uso privado, sem ferir os interesses do setor turístico.

Com isso, busca-se fomentar a atividade turística, garantindo maior autonomia e competitividade às empresas que operam na cidade, e promovendo a otimização do uso de veículos turísticos, em consonância com as práticas contemporâneas de transporte e turismo.

Diante do exposto, este projeto de lei apresenta-se como uma medida necessária e oportuna para o aprimoramento da legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu, beneficiando tanto os operadores do setor quanto a economia local.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C870-ECB4-B81A-5CC3 e informe o código C870-ECB4-B81A-5CC3

Art. 19. Os veículos, quando não estiverem prestando serviços, não poderão permanecer em frente de Hotéis, Agências de Viagens e Turismo e Terminais de Embarque de Passageiros, ficando estacionados o tempo necessário ao embarque e desembarque, salvo quando ao estabelecimento pertencer, ou se com o mesmo mantiver contrato de prestação de serviço homologado pela empresa Foz do Iguaçu Turismo S/A - FOZTUR.

Parágrafo único. É vedado igualmente aos veículos desempenhar qualquer atividade estranha ao transporte de passageiros caracterizada por esta Lei. (Acrescido pela Lei nº 1684/1992)

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C870-ECB4-B81A-5CC3 e informe o código C870-ECB4-B81A-5CC3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C870-ECB4-B81A-5CC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 11/11/2024 11:09:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C870-ECB4-B81A-5CC3